



REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que o Técnico de Segurança do Trabalho do Município, em resposta de 04/07/2026 (Processo nº 6036/2026), afirmou que "o atual quadro funcional... atende ao dimensionamento mínimo estabelecido pela NR-04, Anexo II" e que a estrutura "encontra-se em conformidade com a legislação vigente", ao passo que a Procuradoria Geral do Município, em Parecer de 10/08/2026 sobre o mesmo processo, concluiu em sentido oposto que "o enquadramento adequado das atividades municipais é aquele previsto para o Grau 3", exigindo estrutura maior do que a atualmente existente — contradição entre órgãos técnicos da própria Administração ainda não sanada;

CONSIDERANDO que, segundo a Procuradoria (Parecer de 10/08/2026), o Grau de Risco 1 hoje atribuído ao SESMT desconsidera que, nos termos do item 4.5.1.2 da NR-04, a atividade econômica preponderante é a que ocupa o maior número de trabalhadores, havendo no Município atividades de Grau de Risco 3 (coleta de resíduos, limpeza urbana, transporte escolar e atendimento móvel de urgência) aptas a determinar o reenquadramento da estrutura mínima exigida — entendimento que, até o momento, constitui tese jurídica da própria Procuradoria, ainda não formalizada por ato do Chefe do Executivo, demandando posicionamento conclusivo e prazo certo;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município reconheceu, nos Pareceres dos Processos nº 9290/2021, 7334/2022 e 6036/2026, a necessidade de criação de Departamento próprio de Segurança do Trabalho, com quadro efetivo completo nos termos do item 4.3.2 da NR-04, sem que o Executivo tenha comprovado, desde dezembro de 2021, qualquer providência concreta nesse sentido (projeto de lei, concurso público ou estudo de impacto orçamentário);

CONSIDERANDO que a NR-01, ao exigir identificação e controle de fatores de risco psicossociais relacionados à saúde mental dos trabalhadores, tem sua adequação expressamente questionada pela própria Procuradoria (Parecer de 10/08/2026), para quem tal exigência "não são suficientemente atendidas por apenas um técnico de segurança do trabalho e um médico do trabalho" — exatamente o quadro hoje mantido pelo Município;

CONSIDERANDO que a Procuradoria reconheceu, no mesmo Parecer, que o LTCAT anteriormente elaborado por empresa terceirizada atribuiu a cargos como Zeladores e Operários graus de insalubridade divergentes do entendimento jurisprudencial consolidado e indicou EPIs incapazes de neutralizar os riscos identificados, sendo esse mesmo documento a base declarada, em resposta de 30/01/2026, para os quesitos de insalubridade hoje vigentes — impondo-se apurar se já houve revisão técnica apta a sanar tais inconsistências;

Diante das Considerações supra, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Municipal, para que preste a esta Edilidade as seguintes informações acerca da estrutura de Segurança e Medicina do Trabalho do Município:

1. O Poder Executivo já tomou ciência formal do Parecer da Procuradoria Geral do Município, de 10 de agosto de 2026, no Processo nº 6036/2026, que recomenda o enquadramento do Município no Grau de Risco 3 com base na atividade econômica



preponderante (item 4.5.1.2 da NR-04) e não no Grau de Risco 1 atualmente atribuído ao SESMT? Em caso positivo, qual foi o encaminhamento dado à manifestação, especificamente quanto à formalização da tese jurídica da Procuradoria sobre o reenquadramento do Município no Grau de Risco 3 e qual o prazo estabelecido para um posicionamento conclusivo e a adoção das medidas decorrentes?

2. Considerando o reconhecimento da Procuradoria Geral do Município nos Pareceres dos Processos nº 9290/2021, 7334/2022 e 6036/2026 sobre a necessidade de criação de um Departamento próprio de Segurança do Trabalho com quadro efetivo completo, nos termos do item 4.3.2 da NR-04, e a ausência de providências concretas comprovadas desde dezembro de 2021 (projeto de lei, concurso público ou estudo de impacto orçamentário), o Poder Executivo já determinou ou iniciou a elaboração de Projeto de Lei para a criação deste Departamento e dos cargos necessários, a realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas e a previsão de sua estruturação física? Em caso positivo, apresentar o cronograma e os prazos estimados para cada uma dessas etapas, incluindo o estudo de impacto orçamentário; em caso negativo, justificar a ausência de providências concretas e informar se há previsão para sua realização e qual o prazo estimado para a implantação da nova estrutura.

3. Considerando o questionamento da própria Procuradoria Geral do Município (Parecer de 10/08/2026) sobre a insuficiência do atual quadro funcional (um técnico de segurança do trabalho e um médico do trabalho) para atender adequadamente às exigências da NR-01 quanto à identificação e controle de fatores de risco psicossociais relacionados à saúde mental dos trabalhadores, quais medidas imediatas e complementares estão sendo adotadas para a proteção dos servidores enquanto não for implantada a estrutura definitiva de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente no que tange aos riscos psicossociais e aos demais riscos ocupacionais identificados pela própria Administração?

4. Tendo em vista o reconhecimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer de 10/08/2026) de que o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) anteriormente elaborado por empresa terceirizada apresentou inconsistências, como graus de insalubridade divergentes do entendimento jurisprudencial consolidado para cargos como Zeladores e Operários, e indicação de EPIs incapazes de neutralizar os riscos identificados, o Município já realizou ou está realizando uma revisão técnica detalhada dos LTCATs, dos enquadramentos de insalubridade e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos aos servidores, especialmente nos cargos de Zeladores, Operários e Merendeiras, a fim de sanar essas inconsistências e evitar novos passivos trabalhistas? Em caso positivo, informar quais providências foram adotadas, a data da revisão e os resultados obtidos.

5. Diante do expressivo passivo decorrente dos processos judiciais de insalubridade, conforme destacado pela Procuradoria Geral do Município no Parecer de 10/08/2026, quais providências concretas e abrangentes estão sendo adotadas para corrigir todas as inadequações identificadas na área de Segurança e Medicina do Trabalho e reduzir o impacto financeiro e jurídico para o Município, incluindo a criação do Departamento próprio de Segurança do Trabalho e a implementação das recomendações da Procuradoria sobre o reenquadramento do SESMT? Existe um plano de ação detalhado e um cronograma específico para a implementação dessas medidas, com metas claras e indicadores de acompanhamento?



Justificativa

Esta solicitação de informações ao Senhor Prefeito Municipal, por meio deste Requerimento, fundamenta-se na imperiosa necessidade de aprimorar a gestão da Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Município, visando à proteção da saúde e integridade dos servidores públicos, à conformidade com a legislação vigente e à minimização dos vultosos passivos trabalhistas que oneram o erário.

A pertinência das questões apresentadas decorre diretamente das graves contradições e lacunas identificadas nos documentos e pareceres internos da própria Administração Municipal, conforme detalhado nas considerações que antecedem este Requerimento. A discrepância entre a avaliação do Técnico de Segurança do Trabalho, que afirma a conformidade do quadro funcional com a NR-04 (Grau de Risco 1), e a conclusão da Procuradoria Geral do Município, que aponta para um enquadramento no Grau de Risco 3 e, consequentemente, a necessidade de uma estrutura maior, demanda esclarecimentos urgentes. Essa contradição não apenas expõe o Município a riscos legais e financeiros, mas, principalmente, pode estar comprometendo a segurança e a saúde de seus trabalhadores.

Adicionalmente, a reiteração da Procuradoria pela necessidade de criação de um Departamento próprio de Segurança do Trabalho, com quadro efetivo completo, sem que providências concretas tenham sido adotadas desde 2021, demonstra uma inércia administrativa que necessita de justificação e de um plano de ação claro. A adequação da estrutura às Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-04 e a NR-01, que exige a identificação e controle de fatores de risco psicossociais, é um dever legal que não pode ser negligenciado. A própria Procuradoria reconhece que o atual quadro funcional é insuficiente para atender a tais exigências.

Por fim, as inconsistências apontadas no LTCAT elaborado por empresa terceirizada, que embasa os atuais quesitos de insalubridade e a concessão de EPIs inadequados, geram um significativo passivo judicial, como evidenciado pelos mais de R\$ 15 milhões em causas trabalhistas. A revisão dessas avaliações e a adoção de medidas corretivas são cruciais para proteger os servidores e evitar futuras condenações.

O dever de fiscalização desta Edilidade, inerente ao exercício do mandato parlamentar e amparado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), impõe a busca por informações completas e detalhadas sobre a gestão da segurança e medicina do trabalho. É fundamental que o Poder Legislativo Municipal possa monitorar a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência da gestão e a conformidade legal das ações do Executivo, especialmente em temas tão sensíveis quanto a saúde e segurança dos servidores e o impacto orçamentário decorrente de falhas nessa área.

Assim, as questões formuladas buscam não apenas o saneamento das dúvidas, mas também o comprometimento do Executivo com a adoção de medidas efetivas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, em estrita observância à legislação e aos princípios da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2026.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=265BTFPP03334283>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 265B-TFPP-0333-4283

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 68 / 2026 - Chave de Validação: 265B-TFPP-0333-4283